



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 09/2022
Processo n° 86/2022

Adesão em Ata de Pregão Eletrônico n° 18/2021 - Registro de Preços
Processo Administrativo n° 21/2021
Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CIGA
do município de São Jerônimo/RS

Aquisição de Telas Interativas LED 75", Câmera de vídeo Full HD e Speaker com microfone integrado, oriundas do Processo de Adesão a Ata de Pregão resultante do Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 18/2021 e seus anexos Termo de Referência e Planilha Orçamentária constantes no processo administrativo n° 21/2021, do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CIGA do município de São Jerônimo/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvío Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 00.169.604/0001-66, estabelecida na Avenida Osvaldo Aranha, n° 618 sala 101 Térreo, Bairro Centro, CEP: 95.330-000 em Veranópolis/RS, neste ato representada pelo seu Titular Sr. Egidio Aiolfi, brasileiro, casado, comerciante, CPF 535.007.330-34, CI 6050452661 SSP-PC/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 1005, Apto. 502, Bl. "A", Bairro Centro, Veranópolis - RS, cujos itens propostos classificada em primeiro lugar no certame supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente adesão a aquisição sob demanda de equipamentos de informática de acordo com a ATA de Pregão eletrônico n° 18/2021 RP, de 01/12/2021, e seus anexos, Termo de referência e Planilha média de valores, constantes no processo administrativo n° 21/2021 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA CIGA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.145.704/0001-00, sediado à Rua Rio Branco, n° 384, Centro, São Jerônimo - RS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Itaara/RS, conforme descritivo abaixo:

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT	R\$ TOTAL
1	Tela interativa LED com display multitouch 75" - conforme especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 18/2021, Processo Adm 21/2021 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CIGA do município de São Jerônimo/RS.	10	R\$ 339.500,00
2	Câmera de vídeo Full HD - conforme especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 18/2021, Processo Adm 21/2021 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CIGA do município de São Jerônimo/RS.	10	R\$ 8.900,00
3	Speaker com microfone integrado - conforme especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 18/2021, Processo Adm 21/2021 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera CIGA do município de São Jerônimo/RS.	10	R\$ 35.900,00
VALOR TOTAL:			R\$ 384.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§1º Somente será admitida a assinatura da ata mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os itens relacionados nesta cláusula.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 13 - Manutenção de Ensino Fundamental - FUNDEB

Atividade: 1.047 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (302)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Fonte de Recurso: 31 FUNDEB

Valor: Saldo R\$ 269.010,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - PRE ESCOLA

Atividade: 1.047 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (238)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Fonte de Recurso: 20 MDE

Valor: Saldo R\$ 115.290,00

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, constante do Processo de Carona na Ata de Pregão resultante do Edital - Registro de Preços nº 18/2021, constantes no processo administrativo nº 21/2021, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA CIGA.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a aquisição dos itens discriminados na cláusula primeira, devem ser os previstos no Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços 18/2021, constantes no processo administrativo nº 21/2021, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA CIGA.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora por meio de ordem bancária.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

I - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

II - Será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após a entrega dos produtos.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do **CONTRATANTE**, receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;

II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Do **CONTRATANTE**:

- a) Solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Do **CONTRATADO**:

São obrigações do Contratado:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer ônus ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações pertinentes para o bom atendimento do Contrato acordado.

Cláusula Sétima - Dos Prazos

O prazo para entrega dos objetos contratados é de 30 (Trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

A entrega dos itens, objeto deste Contrato, deverá ser realizada na Secretaria de Educação e Desporto, situada na Rua Aníbal Staggmeier, n.º 60, Bairro Centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre às 08h e às 13h e 30min;

A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, sendo interessante e necessário o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato.

Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela reposição do item/remessa no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública,

Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado da Secretaria de Infraestrutura e serviços quando da entrega do objeto e definitivamente, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono ao material entregue.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Entregues os objetos e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato não sofrerá reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega dos objetos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§2.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designa o servidor Alexandre Lima da Silva Mat.17566 para efetuar a fiscalização do contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Servidor Alexandre Lima da Silva Mat.1756-6, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 04/2017.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 08 de Fevereiro de 2022

Silvio Weber
Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 08/02/2022.
Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA
Egídio Aiolfi
Contratado

00 169 604/0001 66
DIGITAL WAY
INFORMÁTICA LTDA
AV. OSVALDO ARANHA, 518
SALA 101
95 330 000 - VERANÓPOLIS - RS